



**“O Trabalho faz acontecer”**  
**Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima-TO**  
**“Gestão 2017/2020”**

**CONTRATO nº 001/2017**

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **M.P DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB-ME**, como **CONTRATADA**, referente a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA – TO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ(MF) nº 01.629.809/0001-40, sito a Avenida Bernardo Sayão, s/n, centro, OLIVEIRA DE FATIMA – TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, CPF(MF) nº576.348.581-53, RG. Nº014.619 - SSP - TO, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, S/Nº , Centro, nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, designada como sendo **CONTRATADA** a empresa, **M.P DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB-ME** inscrita no CNPJ sob o nº14.728.004/0001-03, estabelecida comercialmente na rua das Azaléias, sala 01 02 03 bairro Jardim Botânico município de Sinop- MT, neste ato por seu representante legal o Sr. **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA** , brasileiro, solteiro, empresário, **RG nº 35405864-2 SSP/SP, CPF nº. 021.222.971-07**, residente e domiciliado na Quadra 110 Norte, Alameda 05, Lote 70, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, resolvem, entre si, assinarem o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**1. CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL.**

**1.1.** O presente contrato se fundamenta na Lei nº 8.666/93, de 21 de Julho de 1993, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**2. CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO.**

**2.1.** Constitui objeto do presente contrato de:  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, DESTINADO A ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS COMO LEI DA TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E A LEI QUE VIABILIZA O DIREITO CONSTITUCIONAL DE ACESSO DOS CIDADÃOS ÀS INFORMAÇÕES PÚBLICAS, INCLUINDO CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS.**

### 3. CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

**3.1. A CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

**3.2.** Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.

**3.3.** Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

**3.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

**3.5.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto deste contrato, atendendo os prazos legais estipulados pela **CONTRATANTE**, estabelecendo, a seu critério, a forma de jornada de trabalho que desenvolverá, a fim de atender as exigências legais.

**3.6.** É de responsabilidade da **CONTRATADA** a realização de backups diários e mensais de todos os dados inseridos no banco de dados, visando a proteção contra perda das informações armazenadas.

**3.7.** A **CONTRATADA** é responsável pelo gerenciamento e manutenção da hospedagem e domínio web onde será operado o site.

**3.8.** A **CONTRATADA** compromete-se a auxiliar o **CONTRATANTE** na solicitação do domínio .GOV.BR, oferecendo todo o suporte para que o mesmo seja reconhecido na internet como órgão público, tanto na parte de registro do domínio nos órgãos competentes quanto em questões técnicas, como apontamento de DNS.

### 4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

**4.1.** Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

**5.1.** A prestação de serviço será pelo prazo de **12 (doze) meses, de 03 de janeiro de 2017 a 03 de janeiro de 2018**

**5.2.** À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
- b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

**5.3.** Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

**5.4.** Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

## 6. CLAUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais)**, sendo 1.080,00 (um mil e oitenta reais) pagos mensalmente um valor de R\$ 90,00 (noventa reais) para a Secretaria de Educação e R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) pagos mensalmente um valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) pra a Secretaria de Administração, **pelo período de 03 de janeiro de 2017 a 03 de janeiro de 2018.**

6.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome da Contratada.

6.6. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento da manutenção do sistema e do site, somente a partir da publicação do site na rede mundial de computadores (internet).

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Valor
Secretaria Municipal de Administração	0010.0004.04.122.0007.2005	3.3.90.39	39	R\$ 3.600,00
Secretaria Municipal da Educação	0010.0009.12.361.0042.2016	3.3.90.39	96	R\$1.080,00
TOTAL R\$				4.680,00

7.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro Municipal.

7.3. Será empenhado de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

## 8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**8.2.** As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

**8.3.** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**8.4.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

**8.5.** A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

## **9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO.**

**9.1.** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

**9.2.** A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do

**CONTRATANTE.**

**9.3.** Na hipótese do item I desta cláusula, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços já executados.

**9.4.** Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

**9.5** Constituirão ainda, motivos para rescisão contratual, independentemente da conclusão do seu prazo:

a) Manifesta deficiência do serviço;

b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

c) Falta grave;

d) Abandono total ou parcial do serviço;

e) Falência ou insolvência;

f) Não iniciar as atividades no prazo previsto.

**9.6** Os dados deverão ser repassados pela **CONTRATADA** quando da rescisão do contrato ou finalização do mesmo e sem interesse de renovação deste pela **CONTRATANTE.**

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

10.1. É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

10.2. Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e terceiros.

10.3. Os tributos e as taxas, sejam a que título for, tanto na ordem Federal, Estadual ou Municipal, decorrentes da execução do presente, serão de única responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer indenização ou restituição a esse título.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

11.1. As partes elegem o foro de **Porto Nacional – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

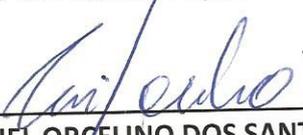
## 12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO GERAL.

12.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.

12.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.

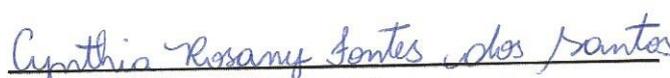
12.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

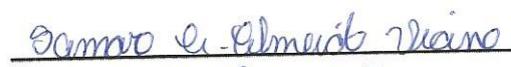
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO, ao 03 dias do mês de janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima – TO  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA**  
RG nº 35405.864-2 SSP/SP, CPF nº. 021.222.971-07  
Representante Legal da Contratada  
**M.P DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB-ME**

### TESTEMUNHAS:

1-   
CPF: 050.459.501-69

2-   
CPF: 044.414.991-57